



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

### PREGÃO ELETRÔNICO 286/2018

#### VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Rubia Mara Beilfuss, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 286/2018**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **aquisição de materiais para manutenção elétrica, hidráulica e civil, em prédios públicos, como prefeitura, subprefeituras e museus**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Aviz Comércio de Material de Construção Ltda - EPP

CNPJ: 85.359.073/0001-27

Endereço: Rua Agulhas Negras, nº 680 - Fátima

Cidade: Joinville Estado: SC

CEP: 89.229-500

Telefone: (47) 3436 - 3532

Email: fernando@mastercom.net.br

Representante Legal: Fernando de Aviz CPF: 037.367.639-56

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	Reator eletrônico 2x36/40W - Para lâmpadas fluorescentes tubulares 2x36 ou 2x40w partida instantânea ou rápida, alto fator de potência, tensão: 127/220v – 50-60hz	Unidade	RCG	2.000	12,27	24.540,00
8	Starter Para lâmpada fluorescente tubular 15/20W, tensão 220V.	Unidade	FOX LUX	2.000	1,14	2.280,00
12	CABO DE COBRE 0,6 / 1 KV Flexível, 01 condutor, com isolamento em composto termofixo a base de copolímero etilenopropileno (EPR) e cobertura em composto	Metro	SIL	500	4,67	2.335,00

	termoplástico polivinílico (PVC), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 10mm <sup>2</sup> , cor branco.					
16	CABO DE COBRE 750V Flexível, com isolamento em composto termoplástico polivinílico (PVC) e anti-chama (BWF-B), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 1,5mm <sup>2</sup> , cor azul.	Metro	SIL	3.000	0,52	1.560,00
19	CABO DE COBRE 750V Flexível, com isolamento em composto termoplástico polivinílico (PVC) e anti-chama (BWF-B), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 2,5mm <sup>2</sup> , cor azul.	Metro	SIL	3.000	0,83	2.490,00
22	CABO DE COBRE 750V Flexível, com isolamento em composto termoplástico polivinílico (PVC) e anti-chama (BWF-B), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 4mm <sup>2</sup> , cor azul.	Metro	SIL	1.000	1,59	1.590,00
24	CABO DE COBRE 750V Flexível, com isolamento em composto termoplástico polivinílico (PVC) e anti-chama (BWF-B), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 4mm <sup>2</sup> , cor verde.	Metro	SIL	300	0,43	129,00
31	Disjuntor Termomagnético, unipolar, curva C, 16A, modelo DIN.	Unidade	SOPRANO	100	5,59	559,00
35	Disjuntor Termomagnético, unipolar, curva C, 25A, modelo DIN.	Unidade	SOPRANO	100	5,73	573,00
37	Disjuntor Termomagnético, unipolar, curva C, 32A, modelo DIN.	Unidade	SOPRANO	100	6,49	649,00
41	Disjuntor Termomagnético, tripolar, curva C, 50A, modelo DIN.	Unidade	SOPRANO	50	24,99	1.249,50
43	Tomada de embutir Com 1 tomada de três pinos, 20A. Tipo: 2p+t, Com espelho de 4x2", cor branca.	Unidade	ILUMI	200	4,14	828,00
44	Plugue macho, 2P+T Com capacidade de 20A/250V.	Unidade	ILUMI	250	2,04	510,00
46	Junção de PVC Esgoto, simples, 40mmx40mm.	Unidade	KRONA	300	1,27	381,00
55	Torneira PVC para jardim Com bitola 1/2", cor preta.	Unidade	HERC	250	1,34	335,00
57	Ubo de ligação de plástico 1.1/2" 25 cm para vaso sanitário; sanfonado / cromado.	Unidade	BLUKIT	200	2,81	562,00
59	Anel de cera para vedação de vaso sanitário.	Unidade	BLUKIT	100	4,49	449,00
60	Uva de PVC Soldável, medindo 40mm de diâmetro.	Unidade	KRONA	300	1,50	450,00
62	Luva de PVC Esgoto, simples, 40mm.	Unidade	KRONA	300	0,52	156,00
64	Joelho 90° PVC Soldável, azul, com bucha de latão de 25 X 3/4".	Unidade	KRONA	1.000	2,25	2.250,00
68	Adaptador curto em PVC Soldável, com bolsa e rosca, 20mm x 1/2".	Unidade	KRONA	1.000	0,21	210,00
74	CAP de PVC Soldável, medindo 25mm de diâmetro.	Unidade	KRONA	500	0,40	200,00
75	Bucha de redução De PVC, soldável, curta, 40mm x 32mm.	Unidade	KRONA	500	0,67	335,00
82	Tubo de PVC Para esgoto, com 40mm de diâmetro e 6 metros de comprimento.	Unidade	TUBOVALLE	500	15,41	7.705,00
86	Registro de Pressão Em metal, base 3/4".	Unidade	DOCOL	150	16,29	2.443,50
89	Prego com cabeça, em ferro polido, 19x36.	Quilograma	INPRELL	500	7,05	3.525,00
	Telha ondulada de fibrocimento sem amianto					

90	Medindo 1,53m comprimento x 1,10m largura x 6mm de espessura.	Unidade	IMBRALIT	500	26,09	13.045,00
93	Telha ondulada de fibrocimento sem amianto Medindo 2,44m comprimento x 1,10m largura x 6mm de espessura.	Unidade	IMBRALIT	750	34,52	25.890,00
96	Argamassa Colante ACIII . Saco 20kg na cor Cinza	Unidade	EUROMAX	150	26,29	3.943,50
99	Arame galvanizado à zinco Bitola (BWG) 14, diâmetro nominal 2,10 a 2,11mm, comprimento aproximado 36 a 37m/kg, resistência 40-56 kgf/mm <sup>2</sup> .	Kg	Belgo	300	11,34	3.402,00
102	Massa Pronta para Reboco. Saco 25 kg	Unidade	EUROMAX	150	8,51	1.276,50
105	Bucha de nylon com anel Medindo 10mm de diâmetro.	Unidade	IV PLAST	5.000	0,02	100,00
108	Fechadura externa Com maçaneta, chave, espelhos e parafusos, acabamento cromado.	Unidade	SOPRANO	500	30,00	15.000,00
111	Massa para calafetar Cor cinza, 350g.	Unidade	KRONA	500	8,62	4.310,00
112	Disco de corte 4.1/2" x 1mm x 7/8", com 2 telas. Para metal.	Unidade	NORTON	150	1,91	286,50
113	Câmara de ar para carrinho de mão, com largura de 3,50, diâmetro do aro 8" e pressão recomendada 25 libras/pol <sup>2</sup>	Unidade	DISMA	50	20,33	1.016,50
115	Vergalhão CA 50, 20mm, 3/4", nervurado	Quilograma	Belgo	1.290	3,89	5.018,10
116	Disco de corte 2 telas com 304,8 x 3,2 x 25,4 mm, para corte de aços, ferro fundido nodular e materiais ferrosos em geral	Unidade	NORTON	100	6,80	680,00
117	Lâmpada tubular de LED Formato T8, potência 20W, bivolt, temperatura de cor 6500K (branco frio), tamanho de 120cm, base G-13.	Unidade	STELLA	2.610	16,16	42.177,60
119	Escora de eucalipto Com 12 cm de diâmetro, podendo variar 2 cm para mais ou para menos	Metro	MAFRA	506	5,34	2.702,04
<b>Valor Total</b>						<b>177.141,74</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação.

3.3 - A solicitação de entrega indicará o número da nota de empenho.

3.4 - A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

3.5 - O local para entrega será na Secretaria de Infraestrutura Urbana - Gerência de Obras, situado à rua

Ministro Luis Galotti, 370 - Boa Vista, no horário das 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados e pontos facultativos.

**3.6** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

**4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

**4.2.1** - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do Contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**4.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**4.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**4.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**4.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**4.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), a proponente vencedora obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

**4.5** - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

**4.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**5.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.3** - O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela dos serviços executados, quando aplicável, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas.

**5.4** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**5.5** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**5.6** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**6.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**7.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

**a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

**c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II – **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**7.3** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**7.4** - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**7.5** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

**7.6** - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**8.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**8.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**8.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Aviz, Usuário Externo**, em 25/02/2019, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/02/2019, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 26/02/2019, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3245408** e o código CRC **DE830A46**.







**AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 3245573/2019 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 286/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 746143, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção elétrica, hidráulica e civil, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, ITEM 06 - R\$ 12,27, ITEM 08 - R\$ 1,14, ITEM 12 - R\$ 4,67, ITEM 16 - R\$ 0,52, ITEM 19 - R\$ 0,83, ITEM 22 - R\$ 1,59, ITEM 24 - R\$ 0,43, ITEM 31 - 5,59, ITEM 35 - R\$ 5,73, ITEM 37 - R\$ 6,49, ITEM 41 - R\$ 24,99, ITEM 43 - R\$ 4,14, ITEM 44 - R\$ 2,04, ITEM 46 - R\$ 1,27, ITEM 55 - R\$ 1,34, ITEM 57 - R\$ 2,81, ITEM 59 - R\$ 4,49, ITEM 60 - R\$ 1,50, ITEM 62 - R\$ 0,52, ITEM 64 - R\$ 2,25, ITEM 68 - R\$ 0,21, ITEM 74 - R\$ 0,40, ITEM 75 - R\$ 0,67, ITEM 82 - R\$ 15,41, ITEM 86 - R\$ 16,29, ITEM 89 - R\$ 7,05, ITEM 90 - R\$ 26,09, ITEM 93 - R\$ 34,52, ITEM 96 - R\$ 26,29, ITEM 99 - R\$ 11,34, ITEM 102 - R\$ 8,51, ITEM 105 - R\$ 0,02, ITEM 108 - R\$ 30,00, ITEM 111 - R\$ 8,62, ITEM 112 - R\$ 1,91, ITEM 113 - R\$ 20,33, ITEM 115 - R\$ 3,89, ITEM 116 - R\$ 6,80, ITEM 117 - R\$ 16,16 e ITEM 119 - R\$ 5,34.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/02/2019, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 26/02/2019, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3245573** e o código CRC **A5F2E71B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)